



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1233, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre locação de imóvel urbano e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de imóvel de propriedade de José Benedito de Andrade, localizado na Rua Humberto Capelli nº 11B - Monteiro Lobato - SP.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será utilizado para funcionamento do depósito da Merenda Escolar.

Art. 3º. O prazo de Locação será de 12 (doze) meses, com valor mensal de aluguel na importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), respondendo o locador pelos impostos e o Município pelas tarifas condominiais.

Parágrafo único. O prazo de locação poderá ser renovado, por períodos de doze meses, havendo interesse público, com nova autorização do Legislativo Municipal, com reajuste da locação mensal em valores não superiores à inflação acumulada no período.

Art. 4º. A presente despesa onerará dotação própria inserida no orçamento vigente, suplementada, se necessário nos termos da Lei federal nº 4.320/64.

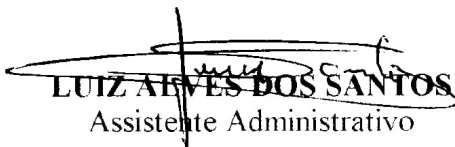
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de março de 2003.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ARVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo